

## RETIFICAÇÕES

**Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2023/741 da Comissão, de 5 de abril de 2023, relativo à não renovação da aprovação da substância ativa oxamil em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 98 de 11 de abril de 2023)

Na página 2, considerando 17:

*onde se lê:* «Relativamente aos produtos fitofarmacêuticos que contenham oxamil, quando os Estados-Membros concederem um prazo de tolerância nos termos do disposto no artigo 46.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, esse prazo deve terminar, o mais tardar, em 30 de setembro de 2023.»,

*deve ler-se:* «Relativamente aos produtos fitofarmacêuticos que contenham oxamil, quando os Estados-Membros concederem um prazo de tolerância nos termos do disposto no artigo 46.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, esse prazo deve terminar, o mais tardar, em 1 de novembro de 2023.».

Na página 3, artigo 3.º:

*onde se lê:* «Os Estados-Membros devem retirar as autorizações de produtos fitofarmacêuticos que contenham oxamil como substância ativa, o mais tardar, até 30 de junho de 2023.»,

*deve ler-se:* «Os Estados-Membros devem retirar as autorizações de produtos fitofarmacêuticos que contenham oxamil como substância ativa, o mais tardar, até 1 de agosto de 2023.».

Na página 3, artigo 4.º:

*onde se lê:* «Qualquer prazo de tolerância concedido pelos Estados-Membros em conformidade com o artigo 46.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 deve terminar, o mais tardar, em 30 de setembro de 2023.»,

*deve ler-se:* «Qualquer prazo de tolerância concedido pelos Estados-Membros em conformidade com o artigo 46.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 deve terminar, o mais tardar, em 1 de novembro de 2023.».

---